

POLÍTICA DE DENÚNCIAS, PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ E TRATAMENTO DE RELATOS

Versão: 1.0

Início de vigência: 20 de maio de 2026

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios, regras e procedimentos para o recebimento, registro, análise, tratamento e acompanhamento de denúncias, relatos e demais comunicações relacionadas a potenciais desvios éticos, irregularidades, não conformidades, condutas incompatíveis com o Código de Ética e Conduta, com as políticas internas da Check Media ou com a legislação aplicável.

A presente Política também tem por finalidade assegurar a proteção do denunciante de boa-fé, a confidencialidade das informações recebidas, a não retaliação, a adequada apuração dos fatos comunicados e a adoção de medidas corretivas, preventivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação, sempre que cabíveis.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, membros de comitês, colaboradores, empregados, consultores, representantes, fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, terceiros contratados e quaisquer pessoas que, direta ou indiretamente, mantenham relação institucional, contratual, comercial ou funcional com a Check Media.

Aplica-se, igualmente, a qualquer pessoa que deseje comunicar à Check Media fatos que possam afetar a integridade, a conformidade, a reputação, a segurança institucional ou a observância das normas internas e externas aplicáveis à empresa.

3. PRINCÍPIOS

O tratamento de denúncias, relatos e comunicações recebidas pela Check Media observará, no mínimo, os seguintes princípios:

- I. boa-fé;
- II. confidencialidade;
- III. proteção ao denunciante de boa-fé;
- IV. proibição de retaliação;
- V. imparcialidade;
- VI. independência técnica;
- VII. rastreabilidade;
- VIII. proporcionalidade;
- IX. tratamento adequado e tempestivo;
- X. respeito à dignidade das pessoas envolvidas;
- XI. necessidade de conhecimento;
- XII. preservação de informações, documentos e evidências;
- XIII. observância do devido fluxo interno de apuração e decisão.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, consideram-se:

4.1. Denúncia

Comunicação formal de fato, conduta, omissão ou circunstância que, em tese, possa configurar infração ética, irregularidade, fraude, ato de corrupção, conflito de interesses relevante, descumprimento normativo, violação contratual, desvio de conduta, retaliação, assédio ou qualquer prática incompatível com as normas internas ou com a legislação aplicável.

4.2. Relato

Comunicação de fato, situação, preocupação, indício, informação ou percepção de risco que, embora possa não conter todos os elementos necessários à imediata caracterização de uma infração, justifique análise institucional pela Check Media.

4.3. Denunciante de boa-fé

Pessoa que comunica fato, situação ou suspeita de irregularidade com intenção legítima, de forma honesta e sem propósito deliberado de falsidade, perseguição, vingança, fraude

ou abuso do canal, ainda que a apuração posterior não confirme integralmente a ocorrência narrada.

4.4. Retaliação

Qualquer ação ou omissão prejudicial adotada contra denunciante, relator, testemunha, colaborador, terceiro ou qualquer pessoa que participe de comunicação, esclarecimento ou apuração de boa-fé, em razão de sua atuação no âmbito desta Política.

4.5. Canal de denúncias

Meio institucional disponibilizado pela Check Media para recebimento de denúncias, relatos, comunicações ou consultas relacionadas à ética, à integridade e ao compliance.

4.6. Matéria sensível

Denúncia, relato ou comunicação que envolva sócios, administradores, membros do Comitê de Integridade e Compliance, potencial ilícito em interface com o setor público, risco reputacional relevante, fraude, corrupção, assédio, retaliação, conflito de interesses grave, segurança da informação, proteção de dados ou qualquer situação de elevada criticidade institucional.

5. MATÉRIAS QUE PODEM SER OBJETO DE DENÚNCIA OU RELATO

Poderão ser comunicados, entre outros, os seguintes temas:

- I. corrupção, suborno, promessa ou oferta de vantagem indevida;
- II. fraude, falsidade documental, desvio de recursos ou manipulação de registros;
- III. conflito de interesses real, potencial ou aparente;
- IV. descumprimento do Código de Ética e Conduta ou de políticas internas;
- V. irregularidades em processos de contratação, relacionamento com terceiros ou execução contratual;
- VI. condutas inadequadas em interações com agentes públicos;
- VII. assédio moral ou sexual;
- VIII. discriminação, abuso, intimidação ou violência no ambiente de trabalho;
- IX. retaliação contra denunciante, testemunha ou participante de apuração;
- X. violação de controles internos, fluxos de aprovação ou regras de governança;

XI. irregularidades em processos de due diligence ou relacionamento com terceiros sensíveis;

XII. violação de dever de confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados, quando relacionada à ética, integridade ou conduta;

XIII. qualquer outra situação incompatível com a integridade institucional da Check Media.

6. CANAIS DE RECEBIMENTO

A Check Media disponibilizará canais institucionais adequados para o recebimento de denúncias, relatos e demais comunicações abrangidas por esta Política.

Os canais poderão incluir, isolada ou cumulativamente, plataforma eletrônica, formulário específico, endereço eletrônico, canal telefônico, atendimento por terceiro especializado ou outro meio institucional definido pela empresa.

Os canais deverão, sempre que possível:

- I. permitir a comunicação identificada ou anônima;
- II. assegurar confidencialidade compatível com a natureza da matéria;
- III. possibilitar o registro adequado das informações;
- IV. preservar a rastreabilidade do tratamento dado ao caso;
- V. permitir a adoção de medidas de proteção ao denunciante de boa-fé.

7. DIREITO À DENÚNCIA ANÔNIMA

A Check Media admitirá denúncias e relatos anônimos, desde que apresentem conteúdo minimamente verificável, suficiente para permitir análise inicial, classificação e eventual adoção de providências.

O anonimato não impedirá o tratamento da matéria, desde que existam elementos mínimos que justifiquem a atuação institucional.

8. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

A Check Media assegurará proteção ao denunciante de boa-fé, vedando qualquer forma de retaliação, perseguição, constrangimento, ameaça, prejuízo funcional, contratual,

institucional, reputacional ou relacional decorrente, direta ou indiretamente, da comunicação realizada ou da participação em apuração.

A proteção prevista nesta Política aplica-se, no que couber, também a testemunhas, colaboradores, terceiros, consultores, membros de comitês e qualquer pessoa que, de boa-fé, contribua para o esclarecimento dos fatos.

Constitui infração grave a prática de retaliação contra denunciante de boa-fé ou participante de apuração, sujeitando o responsável às medidas cabíveis.

9. DENÚNCIAS DE MÁ-FÉ

Não serão toleradas denúncias, relatos ou comunicações apresentadas com dolo, má-fé, intuito persecutório, finalidade caluniosa, falsidade deliberada, abuso do canal ou qualquer propósito manifestamente incompatível com a boa-fé.

A constatação de má-fé, entretanto, dependerá de elementos objetivos e não poderá ser presumida apenas porque a denúncia não foi confirmada ao final da apuração.

A apresentação de denúncia de má-fé poderá ensejar a adoção de medidas cabíveis, sem prejuízo de outras providências institucionais, contratuais ou legais.

10. COMPETÊNCIA

Compete ao Comitê de Integridade e Compliance supervisionar o recebimento, o registro, a análise, a classificação, o tratamento e o acompanhamento das denúncias, relatos e demais comunicações recebidas pelos canais institucionais da Check Media, nos termos desta Política, do Regimento Interno do Comitê e do Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares.

A aplicação final de medidas disciplinares, contratuais, administrativas ou estratégicas caberá à administração da Check Media, à vista da recomendação formal do Comitê, salvo delegação interna expressa em sentido diverso.

11. RECEBIMENTO E REGISTRO

Toda denúncia, relato ou comunicação recebida pelos canais institucionais deverá ser registrada de forma organizada, segura e rastreável, com atribuição de identificação própria, resguardado o nível de sigilo compatível com a matéria.

Sempre que possível, o registro conterá:

- I. data de recebimento;
- II. canal utilizado;
- III. indicação de identificação ou anonimato;
- IV. síntese objetiva do fato narrado;
- V. pessoas, áreas, operações ou relações possivelmente envolvidas;
- VI. documentos, anexos ou elementos apresentados;
- VII. classificação preliminar de natureza e criticidade;
- VIII. encaminhamento inicial adotado.

12. ANÁLISE PRELIMINAR E ADMISSIBILIDADE

Recebida a denúncia ou o relato, caberá ao Comitê de Integridade e Compliance, ou ao Coordenador em caráter preliminar, conforme o caso:

- I. verificar a integridade mínima das informações recebidas;
- II. avaliar se a matéria se enquadra no escopo desta Política;
- III. classificar preliminarmente a natureza, a urgência, a criticidade e o nível de sensibilidade institucional do caso;
- IV. verificar a existência de impedimento ou suspeição de qualquer membro do Comitê;
- V. deliberar sobre o encaminhamento inicial cabível;
- VI. avaliar a necessidade de adoção imediata de medidas de preservação de informações, documentos, registros, sistemas, comunicações ou demais elementos relevantes;
- VII. avaliar a necessidade de tratamento prioritário ou de rito reforçado, especialmente quando houver indícios de:
 - a) envolvimento de sócios, administradores, membros do Comitê ou pessoas com poder relevante de decisão;
 - b) potencial ilícito em interface com o setor público;
 - c) risco reputacional relevante;
 - d) continuidade da irregularidade;
 - e) possibilidade de destruição, alteração, ocultação ou indisponibilidade de evidências;
 - f) retaliação, assédio, discriminação ou risco à integridade de pessoas envolvidas;

g) impacto financeiro, contratual, regulatório ou institucional relevante.

A ausência de elementos completos não impedirá, por si só, o tratamento da comunicação, desde que existam indícios mínimos que justifiquem análise institucional.

Poderão ser solicitadas informações complementares, quando possível e cabível, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas de preservação, cautela ou contenção de risco.

13. CLASSIFICAÇÃO DE CRITICIDADE

Para fins de priorização e definição de rito, as matérias recebidas poderão ser classificadas, entre outros critérios, segundo:

- I. gravidade potencial do fato;
- II. risco reputacional, regulatório, contratual, financeiro ou institucional;
- III. possibilidade de continuidade, agravamento ou repetição da irregularidade;
- IV. envolvimento de sócios, administradores, membros do Comitê ou pessoas com poder relevante de decisão;
- V. interface com agente público, licitação, contrato público, patrocínio, hospitalidade, brindes ou terceiros sensíveis;
- VI. potencial impacto financeiro, operacional, jurídico ou estratégico;
- VII. necessidade de preservação urgente de informações ou evidências;
- VIII. risco de retaliação, assédio, discriminação ou agravamento do dano;
- IX. potencial comprometimento da segurança da informação, da proteção de dados ou da confidencialidade institucional, quando relacionado à matéria de integridade.

Conforme a avaliação do Comitê, a matéria poderá receber tratamento ordinário, prioritário ou reforçado, observados a natureza do caso, o grau de sensibilidade institucional e a necessidade de resposta tempestiva e proporcional.

14. MEDIDAS INICIAIS

Conforme a natureza do caso, o Comitê poderá determinar ou recomendar, desde a fase inicial, medidas destinadas à adequada preservação da matéria, tais como:

- I. preservação de documentos, registros, e-mails, mensagens, sistemas, arquivos, relatórios ou bases de dados;

- II. restrição de acesso a informações sensíveis;
- III. segregação de materiais ou registros relevantes;
- IV. solicitação de backup, cópia de segurança ou extração de registros necessários à preservação da matéria;
- V. orientação expressa para não destruição, alteração, supressão ou descarte de elementos informacionais relevantes;
- VI. recomendação cautelar para interrupção de conduta potencialmente irregular;
- VII. recomendação cautelar de afastamento de fluxo decisório, de atuação específica ou de contato com determinada matéria, área, pessoa ou processo, sempre que necessário à integridade da apuração;
- VIII. adoção de cautelas de sigilo e proteção institucional;
- IX. solicitação de apoio técnico, jurídico, pericial ou investigativo.

As medidas iniciais terão caráter preventivo e cautelar, não implicando, por si só, prejulgamento ou conclusão definitiva sobre os fatos.

15. APURAÇÃO

A apuração dos fatos observará esta Política, o Regimento Interno do Comitê, o Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares e os princípios de independência, imparcialidade, confidencialidade, necessidade, proporcionalidade e rastreabilidade.

O Comitê poderá:

- I. conduzir diretamente a apuração;
- II. designar relator para instrução da matéria;
- III. requisitar documentos, informações e esclarecimentos;
- IV. ouvir pessoas, colher manifestações e solicitar apoio especializado;
- V. determinar diligências complementares;
- VI. contratar ou acionar apoio técnico, jurídico, pericial, investigativo ou especializado, interno ou externo, sempre que necessário.

16. MATÉRIAS SENSÍVEIS E RITO REFORÇADO

Nas hipóteses de denúncia, relato ou comunicação que envolva sócios, administradores, membros do Comitê, interface relevante com o setor público ou situações de elevada sensibilidade institucional, será observado rito reforçado, com, no mínimo:

- I. afastamento de qualquer pessoa potencialmente envolvida de toda e qualquer deliberação relacionada ao caso;
- II. análise expressa de impedimento e suspeição;
- III. restrição ampliada de acesso às informações;
- IV. possibilidade de designação de apoio externo independente;
- V. formalização reforçada das deliberações e encaminhamentos;
- VI. tratamento prioritário, quando cabível.

17. RELATÓRIO CONCLUSIVO

Concluída a apuração, deverá ser elaborado relatório conclusivo, contendo, quando cabível:

- I. identificação do caso;
- II. síntese da matéria recebida;
- III. providências adotadas;
- IV. diligências realizadas;
- V. elementos considerados relevantes;
- VI. conclusão fundamentada;
- VII. recomendação de medidas corretivas, preventivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação;
- VIII. recomendação de arquivamento, quando não houver elementos suficientes para prosseguimento.

O relatório conclusivo será apreciado ou deliberado pelo Comitê, na forma de seu Regimento Interno.

18. MEDIDAS DECORRENTES

Conforme a conclusão do caso, o Comitê poderá recomendar à administração da Check Media, entre outras providências:

- I. arquivamento da matéria;
- II. adoção de medidas preventivas ou corretivas;
- III. revisão de fluxos, controles ou procedimentos;
- IV. atualização de políticas, normas ou instrumentos internos;
- V. aplicação de medidas disciplinares ou contratuais;
- VI. encaminhamento à assessoria jurídica ou a apoio especializado;
- VII. comunicação a autoridades competentes, quando cabível;
- VIII. monitoramento específico da área, relação ou processo envolvido.

19. ENCERRAMENTO E ACOMPANHAMENTO

O encerramento formal do caso dependerá do registro da deliberação final e, quando cabível, do acompanhamento das providências recomendadas ou aprovadas.

Sempre que necessário, o Comitê manterá monitoramento sobre a implementação das medidas decorrentes do caso, inclusive para verificar:

- I. efetiva interrupção da irregularidade;
- II. adequação das medidas corretivas;
- III. mitigação de riscos remanescentes;
- IV. necessidade de aperfeiçoamento normativo ou procedimental;
- V. eventual ocorrência de retaliação;
- VI. necessidade de acompanhamento complementar da área, processo, relação contratual ou terceiro envolvido.

Sempre que houver denunciante identificado e a natureza do caso permitir, poderá ser fornecida devolutiva institucional sobre o recebimento da comunicação e, em momento oportuno, informação sucinta sobre seu tratamento ou encerramento, resguardados o sigilo, a confidencialidade, a proteção de dados pessoais, a integridade da apuração e os direitos das pessoas envolvidas.

A devolutiva ao denunciante não implicará compartilhamento irrestrito de documentos, conclusões detalhadas, medidas disciplinares individualizadas ou informações protegidas por sigilo legal, contratual ou institucional.

20. CONFIDENCIALIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO

As informações relacionadas a denúncias, relatos e apurações terão tratamento reservado, com acesso limitado àqueles cuja atuação seja necessária ao adequado tratamento da matéria.

O acesso aos registros e documentos observará o critério de necessidade de conhecimento, devendo ser limitado, controlado e, sempre que possível, rastreável quanto à pessoa que acessou a informação, à finalidade do acesso e ao eventual compartilhamento realizado.

O compartilhamento de informações será feito na medida estritamente necessária ao tratamento do caso, à implementação das providências cabíveis e ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

A identidade do denunciante, quando conhecida, será protegida na extensão máxima compatível com a natureza do caso, com a necessidade de apuração e com as obrigações aplicáveis.

21. VEDAÇÃO DE RETALIAÇÃO

É expressamente vedada qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra denunciante de boa-fé, testemunha, colaborador, terceiro ou qualquer participante do processo de comunicação ou apuração.

Qualquer notícia de retaliação será tratada com prioridade e poderá, por si só, ensejar apuração autônoma e recomendação de medidas cabíveis.

22. INTERAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS E NORMAS

Esta Política deverá ser interpretada em harmonia com o Código de Ética e Conduta, com o Regimento Interno do Comitê de Integridade e Compliance, com o Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares, com a Política de Conflito de Interesses, com a Política Anticorrupção e Relações com o Setor Público, com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e com as demais normas internas da Check Media.

Esta Política estabelece as diretrizes, os princípios e o fluxo institucional de recebimento, tratamento e acompanhamento de denúncias e relatos no âmbito da Check Media.

O detalhamento dos procedimentos investigativos, das diligências, das técnicas de instrução, da formalização da apuração, da elaboração de relatórios conclusivos, da documentação de evidências e da recomendação de medidas disciplinares será disciplinado no Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares, sem prejuízo da observância desta Política.

23. CASOS OMISSOS

Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e Compliance, observados o Ato de Instituição do Comitê, o respectivo Regimento Interno, as demais políticas e normas internas aplicáveis e a legislação vigente.

Verificada a necessidade de disciplina permanente sobre matéria omissa, o Comitê poderá recomendar à administração a atualização desta Política ou a edição, revisão ou complementação de manual, procedimento ou norma interna específica.

24. REVISÃO

Esta Política poderá ser revista a qualquer tempo, por iniciativa do Comitê de Integridade e Compliance ou da administração da Check Media, sempre que necessário ao aperfeiçoamento do programa de integridade, à adequação à realidade da empresa, à atualização normativa ou à melhoria dos fluxos de tratamento de denúncias e relatos.

25. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 20 de maio de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

Compliance Officer

20260422 POLÍTICA DE DENÚNCIAS, PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ E TRATAMENTO DE RELATOS.pdf

Documento número #6185b9ff-11f2-4fce-bbab-4e7add06007a

Hash do documento original (SHA256): 1585f7fcb64efbd78142ed2cc369106827c1ffd0c74daa06950d0ab85818e3d9

Assinaturas



PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 20 mai 2026 às 11:18:25

Log

- 20 mai 2026, 11:15:51 Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 criou este documento número 6185b9ff-11f2-4fce-bbab-4e7add06007a. Data limite para assinatura do documento: 19 de junho de 2026 (11:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 mai 2026, 11:17:13 Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25.
- 20 mai 2026, 11:18:25 PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 177.158.158.125. Componente de assinatura versão 1.1445.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mai 2026, 11:18:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6185b9ff-11f2-4fce-bbab-4e7add06007a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6185b9ff-11f2-4fce-bbab-4e7add06007a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.